
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 453, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024. ALTERA A
REDAÇÃO DO ARTIGO 47 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI
MUNICIPAL Nº 135 DE 11 JULHO DE 2002, E FICAM REVOGA
AS LEIS 198/2006 E 281/2011”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, art. 69 da Lei Orgânica do Município, LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona, a seguinte Lei:

LEI :

Art. 1º. O parágrafo único do art. 47 da lei nº 135/2002 passara a ter a seguinte redação:

Art.47 [...]

Paragrafo único. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será o vencimento equivalente a 2 (dois) salários mínimo vigente do país.

Art. 2º. A gratificação do Presidente do Conselho Tutelar será equivalente a 20% do Salário Mínimo vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. As leis nº 198/2006 e 281/2011 embora revogadas implicitamente, passam a ser expressamente revogadas.

Codajás, 26 de fevereiro de 2024, 85º de elevação à categoria de cidade.

Antônio Ferreira dos Santos,

Prefeito.

Publicado por:
Frangermar Braga Madureira
Código Identificador: LMVJ0K5LZ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/03/2024 - Nº 3559. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>